



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2006, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de área para a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de uma área de terras, pertencente ao Município de Xangri-Lá, conforme descrito na matrícula nº 94.644 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terra urbana denominada de **área 04 (quatro)**, situada aos fundos do bairro Figueirinha, localizado no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade do Município de Xangri-Lá/RS, com a área superficial de **72.190,594m<sup>2</sup>** (setenta e dois mil, cento e noventa metros, quinhentos e noventa e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do vértice P2 início da poligonal, que é a intersecção entre o alinhamento da área 01, área pertencente a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS e o alinhamento da divisa com a área da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS (hoje loteamento popular), com ângulo de deflexão **88°33'15"**, na direção Nordeste, percorrendo uma distância de 434,53m (quatrocentos e trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros), confrontando a direita com área da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS (hoje loteamento popular), chega-se ao vértice P3; do vértice P3 com ângulo de deflexão de **120°28'42"**, na direção Norte, percorrendo uma distância de 172,58m (cento e setenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando a direita com a Faixa de Domínio RS-389 (Estrada do Mar), chega-se ao vértice P4; do vértice P4 com ângulo de deflexão de **59°19'59"** na direção Sudoeste, percorrendo uma distância de 520,32m (quinhentos e vinte metros e trinta e dois centímetros), confrontando a direita com sucessão de Escobar da Silva Nunes Marques, chega-se ao vértice P5; do vértice P5 com ângulo de deflexão de **91°38'03"** na direção Sudeste, percorrendo uma distância de 150,55m (cento e cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando a direita com área pertencente ao Município de Xangri-Lá/RS (área 01), chega-se ao vértice P2, início da poligonal”.

**Parágrafo único.** A permissão de uso da área destinada servirá para busca de recursos necessários para modernização da ETE Figueirinha e será firmado mediante Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de junho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2006, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



CLAIRTON BELEM DA SILVA  
Secretário de Administração